



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO N° /2019

EMENTA: Estabelece a criação de Comissão de Análise ao Projeto de Lei Complementar PDM de 2018 do Executivo Municipal para elaboração de Emendas e Parecer Conjunto das Comissões Permanentes deste Parlamento, e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o artigo 30 inciso I, 139 § 3º todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e artigo 25 inciso II, 43, inciso VII e 113 do Regimento Interno deste Parlamento e,

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 31;

Considerando a necessidade de agilizar os Pareceres ao Projeto de Lei Complementar PDM de 2018 do Executivo Municipal;

Considerando a extrema necessidade da aprovação do Projeto de Lei Complementar PDM 2018 do Prefeito Municipal de Cariacica, por este Legislativo;

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas regimentais, e fundamentada nos artigos acima descritos:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da deste Poder Legislativo, a Comissão de Análise do Projeto de Lei Complementar PDM de 2018, que se encontra tramitando nesta augusta Casa de Leis.

Art. 2º - A Comissão de Análise ao Projeto de Lei Complementar PDM de 2018 do Executivo Municipal será composta por 04 (quatro) vereadores da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Um vereador da Comissão de Justiça;
- b) Um vereador da Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente;
- c) Um vereador da Comissão de Habitação e Urbanismo e,
- d) um vereador da Comissão de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - A Presidência da referida Comissão será exercida por um dos vereadores das Comissões acima elencada, votada entre os seus devidos membros.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão de Análise do Projeto de Lei Complementar do PDM 2018 do Executivo Municipal de Cariacica será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo da devida Comissão, quando houver qualquer motivo, que venha de encontro às determinações exigidas pelo Presidente da referida Comissão em tela.

Art. 4º - Fica vedado aos membros da Comissão de Análise do Projeto de Lei Complementar 2018 do PDM do Executivo Municipal, qualquer recebimento de gratificação.

5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 25 de setembro de 2019.

MESA DIRETORA

**CESAR LUCAS
PRESIDENTE**

**EDGAR DO ESPORTE
1º SECRETARIO**

**ITAMAR ALVES FREIRE
2º SECRETARIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Resolução em epígrafe tem por finalidade a criação da Comissão de Análise do Projeto de Lei do PDM 2018 do Executivo Municipal e juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da modalidade, da igualdade, da publicidade, da proibida administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da presteza, finalidade e comparação, objetiva das propostas.

Os membros (vereadores) que compõem esta Resolução não receberão nenhuma gratificação deste Poder Legislativo, pois a mesma foi criada para acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Lei Complementar do PDM 2018 do Executivo Municipal, que tem por finalidade agilizar os trabalhos das devidas Comissões a quais a matéria foi encaminhada, na elaboração de Emendas e consequentemente Pareceres que será emitido em conjunto.

Porém é importante destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar em destaque, é substitutivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 17 de janeiro de 2018, o qual foi encaminhado erroneamente a esta augusta Casa de Leis, por este motivo, é necessário a criação desta Comissão formada por vereadores que compõem este Legislativo, para analisarem Emendas que por ventura os vereadores venham apresentar, bem como os Pareceres, que serão emitidos pelas devidas Comissões.

Ante o exposto, coloco a Resolução à baila apreciação dos ilustres Edis, no sentido que façam as devidas correções e Emendas se acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões Permanentes habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário deste Poder Legislativo, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório 24 de setembro de 2019